

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TURISMO

REGULAMENTO

Artigo 1.º

(Natureza e localização)

1. O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM TURISMO, adiante designado por CiTUR, é uma unidade de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, de carácter multidisciplinar e interdisciplinar, no âmbito das ciências do turismo, e sua aplicação, que integra investigadores associados a instituições de ensino superior.
2. A sua sede corresponde à Instituição de Ensino Superior (IES) que acolhe o atual Centro de Investigação Aplicada em Turismo (CiTUR), o Instituto Politécnico de Leiria, podendo o Conselho Científico vir a deliberar que a sede corresponda à Instituição de Ensino Superior (IES) de afiliação do Diretor em funções.
3. As instituições de ensino superior fundadoras encontram-se federadas na Rede de Instituições Públicas do Ensino Superior Politécnico com cursos de Turismo, a qual tem como suporte institucional a Comissão Especializada de Turismo do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos:
 - Escola Superior e Hotelaria e Turismo do Estoril
 - Instituto Politécnico de Beja
 - Instituto Politécnico de Bragança
 - Instituto Politécnico de Castelo Branco
 - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
 - Instituto Politécnico de Coimbra
 - Instituto Politécnico da Guarda
 - Instituto Politécnico de Leiria
 - Instituto Politécnico de Portalegre
 - Instituto Politécnico do Porto
 - Instituto Politécnico de Santarém
 - Instituto Politécnico de Setúbal

- Instituto Politécnico de Tomar
- Instituto Politécnico de Viana do Castelo
- Instituto Politécnico de Viseu
- Universidade do Algarve
- Universidade da Madeira

Artigo 2.º

(Objetivos)

O CiTUR tem competências nos domínios das ciências do turismo, e tem por objetivos principais:

- a) Dinamizar, desenvolver e difundir a investigação em turismo, promovendo a excelência da investigação aplicada e integrando redes internacionais de ciência e tecnologia;
- b) Facilitar as parcerias entre as estruturas de investigação a que estão associadas as instituições de ensino superior com cursos de turismo e contribuir para a aproximação e colaboração com outras estruturas de investigação especializadas em turismo;
- c) Desenvolver ferramentas, conhecimento científico e tecnológico para a promoção da sua aplicação em prol da competitividade e da sustentabilidade económica, social, ambiental e institucional das sociedades, através da ação integrada no setor do turismo;
- d) Fomentar e participar na gestão de agendas de investigação e inovação ditadas pelas prioridades que enquadram a intervenção dos atores turísticos;
- e) Promover o apoio à decisão na definição e implementação de estratégias de planeamento e de desenvolvimento sustentável;
- f) Promover formação avançada no domínio das ciências do turismo e das suas aplicações;
- g) Promover a transferência de conhecimento e de ciência para empreendedores e para entidades públicas;
- h) Promover a literacia no turismo e aumento da cultura nacional, contribuindo para uma sociedade informada e participativa, mediante iniciativa própria e estabelecida pelas redes em que participa.

Artigo 3.º

(Estrutura e organização)

1. A estrutura funcional do CiTUR organiza-se em Sede e Polos de Investigação, que dispõem de autonomia administrativa e financeira.
2. Os Polos de Investigação são unidades funcionais, com um mínimo de seis membros integrados, que desenvolvem a sua atividade em ambientes comuns.
3. Duas ou mais IES com afinidade, quer territorial quer em termos de temáticas de ensino ou investigação, podem constituir-se como Polo de Investigação.

4. Os Polos de Investigação reger-se-ão por regulamentos próprios, estruturados em torno dos seguintes órgãos: Coordenador, Comissão Coordenadora e Comissão Científica.
5. Os Polos de Investigação podem criar atividades técnico-científicas referentes a tópicos de investigação de natureza abrangente, considerados estratégicos pelo CiTUR, incluindo núcleos temáticos de investigação (NTI), que são liderados pelos respetivos Coordenadores e têm como objetivo principal aproximar investigadores que desenvolvem a sua investigação em diferentes Polos de Investigação e que têm em comum o interesse por um determinado tópico científico.
6. O CiTUR deverá criar uma revista e um congresso internacional, os quais terão liderança própria.

Artigo 4.º

(Financiamento)

1. As receitas obtidas através do regime de financiamento plurianual atribuído pela FCT às unidades de investigação por si reconhecidas devem ser repartidas entre a sede e os Polos de Investigação, em termos a definir em documento próprio a aprovar pelo Conselho Científico e que se constituirá como anexo a este regulamento.
2. As receitas das atividades técnico-científicas desenvolvidas pelos Polos de Investigação ou NTI constituirão receitas próprias dos mesmos, sendo distribuídas de acordo com os critérios definidos no documento que as constitua.
3. O Conselho Científico poderá deliberar sobre a fixação de *overheads* de âmbito nacional sobre as atividades referidas no ponto anterior.

Artigo 5.º

(Membros)

1. Podem ser membros do CiTUR as pessoas ligadas a projetos e atividades de investigação, desenvolvimento e inovação em curso, nomeadamente, docentes e investigadores (doutorados e não doutorados), bolseiros e estudantes de mestrado e de doutoramento, pessoal contratado, requisitado ou destacado.
2. Os membros do CiTUR são alocados a um dos Polos de Investigação.
3. Os membros do CiTUR podem colaborar em uma ou mais do que uma das atividades técnico-científicas que em cada momento estejam a decorrer.
4. Há membros integrados e colaboradores.

5. Para a qualidade de membro integrado, além do grau de doutor é exigida, em cada biénio, uma produção técnica e científica com um valor mínimo considerado suficiente, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Científico.
6. A qualidade de membro é validada de dois em dois anos pelo Conselho Científico, segundo iniciativa da Comissão Diretiva ou, em qualquer momento, por solicitação escrita do próprio, considerando-se como primeiro biénio de validação o período entre 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.
7. Os membros aceitam a obrigação de, com periodicidade anual, atualizar o seu registo na plataforma ORCID ou equivalente, caso esta venha a ser substituída, e entregar um relatório de atividades em modelo próprio aprovado pelo Conselho Científico.

Artigo 6.º

(Órgãos)

São órgãos do CiTUR:

- a) O Conselho Científico;
- b) O Diretor e a Comissão Diretiva;
- c) A Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 7.º)

(Conselho Científico)

1. Integram o Conselho Científico, com direito a voto:
 - a) O Diretor do CiTUR, que preside às reuniões do Conselho Científico, podendo ser substituído, no caso de impedimento, por um dos restantes membros da Comissão Diretiva;
 - b) Todos os membros integrados do CiTUR, se estes forem em número inferior a 50;
 - c) Se o número de membros integrados for igual ou superior a 50, o Conselho Científico aprovará um modelo de composição representativa, o qual deve assegurar a presença de todos os Polos segundo um número de membros que seja proporcional à sua própria composição.
2. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor do CiTUR, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, metade dos seus membros.
3. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Discutir e aprovar propostas de alteração do Regulamento do CiTUR;
 - b) Deliberar sobre a estrutura funcional do CiTUR, no que respeita à inclusão ou exclusão de Polos de Investigação ou NTI.
 - c) Aprovar a admissão ou exclusão de membros do CiTUR, por proposta da Comissão Diretiva;
 - d) Eleger ou destituir o Diretor e a Comissão Diretiva do CiTUR;
 - e) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;
 - f) Formular sugestões sobre iniciativas para melhoramento das atividades do CiTUR;

- g) Discutir e aprovar a política de investigação, desenvolvimento e inovação do CiTUR, designadamente a criação de uma revista e de um congresso internacional, bem como o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
- h) Aprovar o planeamento da gestão dos meios humanos e materiais do CiTUR;

Artigo 8.º

(Diretor e Comissão Diretiva)

1. O Diretor do CiTUR é eleito pelo Conselho Científico para um mandato de três anos, exceto no caso previsto no n.º 3.
2. Para a eleição do Diretor deverá haver um período de candidaturas, acompanhadas pela proposta de constituição da Comissão Diretiva, a apresentar ao Conselho Científico antes do ato eleitoral;
 - 2.1. As candidaturas devem ser acompanhadas de um plano de atividades e estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico para o respetivo mandato;
 - 2.2. Na ausência de candidaturas, o Conselho Científico deverá fazer a votação de entre os membros elegíveis, recaindo, neste caso, a responsabilidade da constituição da Comissão Diretiva no membro elegível mais votado;
 - 2.3. Caso este decline o cargo, será convidado o membro seguinte, por ordem do número de votos.
3. O primeiro Diretor do CiTUR é eleito pelos outorgantes do presente Regulamento e o seu mandato cessa com o início do mandato decorrente da eleição prevista no n.º 1.
4. O Diretor nomeia três Subdiretores para a Comissão Diretiva.
5. Os quatro elementos da Comissão Diretiva são obrigatoriamente membros doutorados, devendo representar os diferentes Polos de Investigação e as principais áreas científicas do CiTUR.
6. O secretário da Comissão Diretiva, eleito de entre os Subdiretores, coadjuvará o Diretor nas reuniões do Conselho Científico.
7. Compete ao Diretor do CiTUR:
 - a) Convocar os atos eleitorais do CiTUR;
 - b) Convocar as reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho Científico, e presidir a estas reuniões;
 - c) Dar execução às determinações e orientações relativas à organização e ao funcionamento do CiTUR, assegurando o cumprimento dos objetivos dos planos de atividade propostos;
 - d) Representar o CiTUR nos atos em que este intervenha;
 - e) Promover a expansão e o desenvolvimento das atividades do CiTUR.
7. Compete à Comissão Diretiva:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico e das entidades competentes, com periodicidade anual, o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas;
- b) Preparar as reuniões do Conselho Científico e executar as respectivas deliberações;
- c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais do CiTUR em conformidade com o plano de atividades e orçamento;
- d) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e dos bens afetos ao CiTUR;
- e) Aprovar propostas de convênios, acordos e contratos;
- f) Propor a composição da Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 9.º

(Eleição e mandato de Coordenadores)

1. Os Coordenadores dos Polos de Investigação e os Coordenadores dos NTI são eleitos pelos membros com direito a voto que neles intervenham, ficando alocados aos respetivos Polos de Investigação de origem.
2. O mandato dos Coordenadores dos Polos de Investigação tem uma duração de até 3 anos.
3. O mandato dos Coordenadores dos NTI têm uma duração de até 3 anos, sendo o seu término sempre coincidente com o término do mandato do Coordenador do Polo de Investigação a que esteja alocada a sua sede.
4. O mandato dos líderes do Congresso Internacional e da Revista referidos no n.º 6 do artigo 3.º têm uma duração de até 3 anos, sendo o seu término sempre coincidente com o do mandato do Diretor do CiTUR.

Artigo 10.º

(Comissão Externa de Aconselhamento)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por cinco personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito nas áreas de investigação do CiTUR, aprovadas pelo Conselho Científico sob proposta da Comissão Diretiva.
2. A Comissão Externa de Aconselhamento reúne por iniciativa do Diretor do CiTUR.
3. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento:

- a) Analisar o funcionamento do CiTUR e pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos a sua apreciação pela Comissão Diretiva ou pelo Conselho Científico;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia de desenvolvimento científico e tecnológico e sobre o plano de atividades plurianual.

Artigo 11.º

(Alteração do Regulamento)

1. Qualquer proposta de alteração ao Regulamento deve ser subscrita por um mínimo de 25% dos membros do Conselho Científico.
2. As propostas de alteração ao Regulamento são submetidas ao Conselho Científico e aprovadas por dois terços dos seus elementos ou, numa segunda convocatória, por maioria simples dos presentes desde que, entre estes, estejam presentes pelo menos metade dos membros que subscreveram as alterações.

Artigo 12.º

Os casos omissos no presente regulamento serão alvo de deliberação por parte do Conselho Científico do CiTUR.